

**Processo n.:** @REP 22/80090575

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 01/2022 - Fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão da saúde

**Responsável:** Simão Hasckel

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Dona Emma

**Unidade Técnica:** DIE

**Decisão n.:** 801/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação formulada pelo Sr. Valmor Simas Júnior, acerca das irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 1/2022, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Dona Emma, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão da saúde, cujo contrato restou firmado com a empresa SINNC Soluções Ltda., no valor de R\$ 53.200,00 (Contrato n. 72/2022).

2. Determinar ao **Fundo Municipal de Saúde de Dona Emma** que:

2.1. se abstenha de prorrogar o Contrato n. 72/2022 celebrado com empresa SINNC Soluções Ltda., tendo em vista as inconsistências identificadas e a existência de indícios de irregularidades potencialmente restritivas à competitividade, vulnerando o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 3º, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e 5º da Lei n. 14.133/2021;

2.2. promova os estudos necessários para elaboração de novo edital, com correção das irregularidades mencionadas no **Relatório DIE/CFTI n. 19/2023**.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Valmor Simas Júnior e ao Fundo Municipal de Saúde de Dona Emma.

**Ata n.:** 16/2023

**Data da Sessão:** 10/05/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC